



JOCG

Ano 2022 • Edição

1168

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 9 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Tratam-se de pedidos de desistência, apresentados, respectivamente, pela empresa Eunice de Castro Rebouças – ME (fls. 571/588) e RV Turismo LTDA (fls. 671), onde a primeira argumenta sua pretensão no aumento do preço dos combustíveis ocorrido no dia 10/03/2022 e a segunda se fundamenta em alegado formalismo exagerado, afirmando ainda que eventual “irregularidade formal não invalida o procedimento, tampouco torna o autor desonesto ou desleal”.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, em relação aos argumentos apresentados pela empresa Eunice de Castro Rebouças – ME, é importante esclarecer que apesar de fundamentar o seu pleito de desistência em reajuste de preço de combustíveis ocorrido no dia 10/03/2022, a mencionada licitante apresentou, na mesma data, declaração ratificando os preços ofertados e certificando que iria cumprir com todos os preços propostos na fase de lance.

Por outro lado, mesmo antes de qualquer reajuste de combustíveis e logo após a fase de lances, a empresa Eunice de Castro Rebouças – ME apresentou composição de custos, onde se verificou que a mesma suportaria, na execução das rotas vencidas por ela, um prejuízo anual de R\$ 40.743,39, o que denota um forte indício de má-fé da licitante, haja vista que nenhuma empresa executaria um serviço público por valor inferior aos gastos despendidos.

Já no que tange aos argumentos apresentados pela licitante RV Turismo LTDA, tem-se que a dita empresa tentou, de forma reiterada e a todo custo, desobedecer às normas estabelecidas no Termo de Referência e no edital de regência do presente certame, ao passo que, por inúmeras vezes, apresentou veículos em desconformidade com as exigências do TR, fato que é considerado por ela em seu pleito de desistência como irregularidade formal e formalismo exagerado por parte desta municipalidade.

Ora, este Município estabeleceu que os veículos contratados deveriam ter no mínimo 8 anos de uso. No entanto, a empresa que venceu 17 das 25 rotas licitadas insistia em apresentar veículos fora dos padrões determinados pelo termo de referência, tendo sido notificado por 4 vezes para substituição de veículos.

Além das reiteradas notificações, foram concedidos diversos adiamentos solicitados pela empresa RV Turismo. Entretanto, na data marcada para realização da vistoria dos veículos a mesma não compareceu, apresentando posteriormente pedido de desistência.

Ademais, da mesma forma da Eunice de Castro Rebouças, a empresa RV Turismo também apresentou composição deficitária, constatando-se que na execução do objeto licitado suportaria um prejuízo anual de R\$ 74.723,82.

Como se não bastasse, essa municipalidade recebeu denúncia informal dando conta que as duas empresas requerentes atuaram em conluio de licitação no presente certame, dando lances do mesmo espaço físico e se utilizando da mesma rede de internet. Não podendo ficar inerte a tal denúncia, este Município remeteu tais informações para apuração do Ministério Público Federal e Estadual.

Noutro enfoque, é curial ressaltar que, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, “*após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão*”.

Em sentido semelhante, o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo qual “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

Por fim, igualmente prevendo a aplicação de penalidade para o licitante que desiste da proposta, o item 20.1.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022, ressalta que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante adjudicatário que não mantiver a proposta.

Ato contínuo, o edital estabelece ainda que o licitante que cometer a infração supramencionada ficará sujeito a aplicação de várias penalidades, tais como advertência, multa, suspensão de licitar, declaração de idoneidade, dentre outras.

No mesmo sentido, o § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, aduz:

Art. 43. (...).

§ 6º. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Portanto, pela análise dos autos e dos pedidos apresentados por ambas as empresas, não se observa justo motivo que embase a aceitação dos pedidos de desistência, sobretudo porque, contrariando aos princípios norteadores da atividade econômica, as duas requerentes, por ocasião da fase de lances, já apresentaram propostas totalmente inexequíveis, demonstrando fortes indícios de má-fé, de modo que tal fato foi devidamente comprovado por estas ao juntarem composição de custos no certame.

Ante o exposto, indefiro os pedidos de desistências apresentados pelas empresas Eunice de Castro Rebouças – ME e RV Turismo LTDA.

Determino a anulação do Pregão Eletrônico nº 006/2022 (Processo Licitatório nº 22021401).



JOCG

Ano 2022 • Edição

1168

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 9 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Encaminhe-se os autos ao setor competente para abertura de novo procedimento licitatório.

Proceda-se com a abertura de processo administrativo conduzido por comissão composta pelos membros nomeados em portaria própria, para apurar as responsabilidades dos licitantes em relação aos fatos que ensejaram a anulação do PE nº 006/2022 e as supostas irregularidades mencionadas nesta decisão e detectadas no feito.

Dê-se ciência aos licitantes da anulação do presente Pregão Eletrônico.

CAMPO GRANDE/RN, em 08 de setembro de 2022.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90801/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com ESCRITA MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 35.292.515/0001-97, cujo objeto é Aquisição de Móveis destinados a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, deste município de Campo Grande/RN, no valor total de **R\$ 16.220,00** (dezesesseis mil, duzentos e vinte reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 08 de setembro de 2022.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 22090801/2022 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90801/2022

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Móveis destinados a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, deste município de Campo Grande/RN.

Contratado.....: ESCRITA MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ/CPF sob o nº 35.292.515/0001-97.

Valor.....: **R\$ 16.220,00** (dezesesseis mil, duzentos e vinte reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 08 de setembro de 2022.

Jakson dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10302-2022

O Município de Campo Grande/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, com sede na Antonio Veras, 65 - Centro - Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.084.014/0001-42, neste ato representado por seu PREFEITO, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.034.584-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça João do Vale, 152 - Centro - Campo Grande/RN e, de outro lado a Empresa COMERCIAL PROCOPIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.553.216/0001-96, com sede na RUA PROJETADA, S/N, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, neste ato representado pelo Sr. Jose Cabral de Albuquerque, portador do CPF nº 312.032.484-15, já qualificados, determinaram por meio deste termo, o reequilíbrio financeiro, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em razão do pedido de reequilíbrio feito agosto sobre a oscilação registrado no preço dos combustíveis do tipo S10 e DIESIEL COMUM, e a baixa na GASOLINA COMUM, o que causou um desequilíbrio na relação inicialmente pactuada, as partes acordam pelo acréscimo e baixa no custo dos preços unitários, passando para os seguintes valores:

ITEM	PRODUTO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL	VALOR POR EXTENSO
01	Gasolina Comun	R\$ 7,70	R\$ 5,40	Cinco Reais e Quarenta Centavos



JOCG

Ano 2022 • Edição

1168

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 9 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

03	Óleo Diesel s10	R\$ 6,87	R\$ 7,38	Sete Reais e trinta e oito Centavos
04	Óleo Diesel	R\$ 6,67	R\$ 7,16	Sete Reais e dezesseis Centavos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

nos termos do art. 65, inc II, Letra d, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Campo Grande/RN, 01 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CNPJ 08.084.014/0001-42

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Representante do Órgão Gerenciador

COMERCIAL PROCOPIO LTDA

CNPJ: 08.084.014/0001-42

Jose Cabral de Albuquerque

CPF: 312.032.484-15

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____._____._____ - ____

2ª _____
CPF: _____._____._____ - ____

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

Termo Aditivo ao Contrato nº 12801/2021, conforme Tomada de Preço nº 4/2021, que se celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**, e, do outro, a empresa **DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**.

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1

A **PREFEITURA DE CAMPO GRANDE/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.084.014/0001-42, sediado neste Município, representado neste ato pelo Prefeito

Constitucional o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, brasileiro, casado, portadora do CPF sob o nº 170.034.584-20, residente e domiciliado na Praça João do Vale, s/n, centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.706.798/0001-52, sediada à R CICERO DE PAIVA, 260, CENTRO, RAFAEL GODEIRO/RN CEP:59740000, representada neste ato por **MATHEUS FORTE DANTAS BELO**, inscrito(a) no CPF nº 075.412.544-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, devidamente vinculado da respectiva **Tomada de Preço nº 4/2021**, aos seus Anexos e à proposta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência contratual inicialmente prevista a partir do vencimento original, passando a vigor de 31 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022, visando a sua total eficácia, conforme – Tomada de Preço nº 4/2021, podendo, no entanto, ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, com base no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, se os contratantes assim o concordarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Ficará às expensas da **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste instrumento, em local de acesso ao Público.

CLÁUSULA SEXTA – O Foro da Comarca de Campo Grande/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Grande/RN, 31 de agosto de 2022

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
MATHEUS FORTE DANTAS BELO
CPF nº 075.412.544-01

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº.



JOCG

Ano 2022 • Edição

1168

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 9 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

2ª) _____
CPF Nº.

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

Termo Aditivo ao Contrato nº 90801/2021, conforme Pregão Presencial nº 5/2021, que se celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**, e, do outro, a empresa **FELIPE BERNARDO DE AZEVEDO MELO**.

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1

A **PREFEITURA DE CAMPO GRANDE/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.084.014/0001-42, sediado neste Município, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, brasileiro, casado, portadora do CPF sob o nº 170.034.584-20, residente e domiciliado na Praça João do Vale, s/n, centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FELIPE BERNARDO DE AZEVEDO MELO**, inscrita no CNPJ/MF nº 056.550.444-47, sediada à RUA JOÃO GALBERTO, 210 casa, centro, CAMPO GRANDE/RN CEP:59680000, representada neste ato por **FELIPE BERNARDO DE AZEVEDO MELO**, inscrito(a) no CPF nº 056.550.444-47, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, devidamente vinculado da respectiva **Pregão Presencial nº 5/2021**, aos seus Anexos e à proposta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência contratual inicialmente prevista a partir do vencimento original, passando a vigor de 31 de agosto de 2022 até 31 de agosto de 2023, visando a sua total eficácia, conforme – Pregão Presencial nº 5/2021, podendo, no entanto, ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93, se os contratantes assim o concordarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificadas:

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Ficarão às expensas da **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste instrumento, em local de acesso ao Público.

CLÁUSULA SEXTA – O Foro da Comarca de Campo Grande/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas)

testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Grande/RN, em 31 de agosto de 2022

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FELIPE BERNARDO DE AZEVEDO MELO
FELIPE BERNARDO DE AZEVEDO MELO
CPF nº 056.550.444-47

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº.

2ª) _____
CPF Nº.

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

Termo Aditivo ao Contrato nº 91001/2021, conforme Convite nº 2/2021, que se celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**, e, do outro, a empresa **D A V DE MELO**.

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1

A **PREFEITURA DE CAMPO GRANDE/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.084.014/0001-42, sediado neste Município, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, brasileiro, casado, portadora do CPF sob o nº 170.034.584-20, residente e domiciliado na Praça João do Vale, s/n, centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **D A V DE MELO**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.102.764/0001-02, sediada à R ARTUR ALMEIDA, 47 ***** , CENTRO, CAMPO GRANDE/RN CEP:59680000, representada neste ato por **DIMAS ALVES VIEIRA DE MELO**, inscrito(a) no CPF nº 219.860.884-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, devidamente vinculado da respectiva **Convite nº 2/2021**, aos seus Anexos e à proposta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência contratual inicialmente prevista a partir do vencimento original, passando a vigor de 31 de agosto de 2022 até 31 de agosto de 2023, visando a sua total eficácia, conforme – Convite nº 2/2021, podendo, no entanto, ser



JOCG

Ano 2022 • Edição

1168

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 9 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

prorrogado por iguais sucessivos períodos, com base no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, se os contratantes assim o concordarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Ficará às expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, em local de acesso ao Público.

CLÁUSULA SEXTA – O Foro da Comarca de Campo Grande/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Grande/RN, em 31 de agosto de 2022

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
PREFEITO CONSTITUCIONAL

D A V DE MELO
DIMAS ALVES VIEIRA DE MELO
CPF nº 219.860.884-72

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº.

2ª) _____
CPF Nº.



JOCG

Ano 2022 • Edição

1168

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 9 de setembro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.rn.gov.br